



|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | PROTOCOLO SICCAU Nº 256559/2015                     |
| INTERESSADO | SIGILO  |
| ASSUNTO     | JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR |

---

|  |  |
|--|--|
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0077-06/2018 |  |
|--|--|

Aprecia o Recurso interposto pela interessada, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/DF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 26 e 27 de abril de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/DF, com efeito suspensivo da execução da sanção até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Nikson Dias de Oliveira, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 017/2018-CED-CAU/BR.

**DELIBEROU:**

- 1- CONHECER DO RECURSO interposto pela denunciada;
- 2- Acompanhar os termos da Deliberação nº 017/2018-CED-CAU/BR, no sentido de:
  - a) NEGAR provimento ao recurso;
  - b) Aplicar a penalidade mais gravosa de CENSURA PÚBLICA, nos termos do art. 72 da lei nº 5.194/1966, tendo em vista a gravidade das condutas apuradas, que violaram as disposições do Código de Ética do CONFEA relativas aos princípios do relacionamento honesto e justo para com o cliente, dos deveres de exercício da profissão com zelo e dedicação e de entrega dos serviços contratados; e
  - c) Recomendar a apuração de eventual infração decorrente do art. 75 da Lei 5.194/1966, nos seguintes termos:  
*“Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.”*
- 3- Encaminhar os autos do processo ao CAU/DF para tomada das devidas providências; e
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de abril de 2018.

**Guivaldo D’Alexandria Baptista**  
Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência do CAU/BR



## 77ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

| UF  | Conselheiro                           | Votação |     |       |          |
|-----|---------------------------------------|---------|-----|-------|----------|
|     |                                       | Sim     | Não | Abst. | Ausência |
| AC  | Joselia da Silva Albuquerque          | X       |     |       |          |
| AL  | Josemêe Gomes de Lima                 | X       |     |       |          |
| AM  | Claudemir José Andrade                | X       |     |       |          |
| AP  | Humberto Mauro Andrade Cruz           | X       |     |       |          |
| BA  | Guivaldo D'Alexandria Baptista        | -       | -   | -     | -        |
| CE  | Antônio Luciano de Lima Guimarães     |         |     |       | X        |
| DF  | Raul Wanderley Gradim                 |         |     |       | X        |
| ES  | Edezio Caldeira Filho                 | X       |     |       |          |
| GO  | Maria Eliana Jubé Ribeiro             | X       |     |       |          |
| MA  | Lourival José Coelho Neto             | X       |     |       |          |
| MG  | Eduardo Fajardo Soares                | X       |     |       |          |
| MS  | Oswaldo Abrão de Souza                |         |     |       | X        |
| MT  | Wilson Fernando Vargas de Andrade     | X       |     |       |          |
| PA  | Juliano Pamplona Ximenes Ponte        | X       |     |       |          |
| PB  | Hélio Cavalcanti da Costa Lima        | X       |     |       |          |
| PE  | Roberto Salomão do Amaral e Melo      |         |     |       | X        |
| PI  | José Gerardo da Fonseca Soares        | X       |     |       |          |
| PR  | Jeferson Dantas Navolar               |         |     |       | X        |
| RJ  | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | X       |     |       |          |
| RN  | José Jeferson de Sousa                | X       |     |       |          |
| RO  | Roseana de Almeida Vasconcelos        | X       |     |       |          |
| RR  | Nikson Dias de Oliveira               | X       |     |       |          |
| RS  | Ednezer Rodrigues Flores              | X       |     |       |          |
| SC  | Ricardo Martins da Fonseca            | X       |     |       |          |
| SE  | Fernando Márcio de Oliveira           | X       |     |       |          |
| SP  | Helena Aparecida Ayoub Silva          |         |     |       | X        |
| TO  | Matozalém Souza Santana               | X       |     |       |          |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda           | X       |     |       |          |

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária N° 077/2018****Data:** 26/04/2018**Matéria em votação:** 8.6. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar Protocolo SICCAU n° 256559/2015 (CAU/DF).**Resultado da votação:** Sim (21) Não (0) Abstencões (0) Ausências (06) Total (27)**Ocorrências:**



**Secretário:**

**Condutor dos trabalhos (Presidente):**

Empty rectangular box for signatures or names.